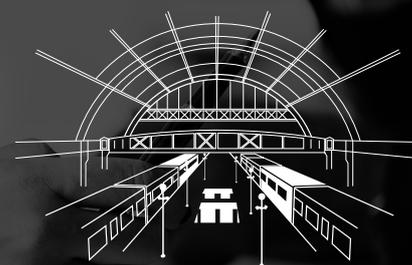


Seminário Nacional

A CONTRATAÇÃO PÚBLICA SEM LICITAÇÃO - CABIMENTO E INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE

De acordo com as Leis nºs 8.666/1993 e 13.303/2016

SÃO PAULO/SP
11 A 13 · JUNHO · 2019



SEMINÁRIO

Os processos de dispensa e inexigibilidade, previstos nas Leis nºs 8.666/1993 e 13.303/2016, sempre geram dúvidas quanto ao correto enquadramento da hipótese legal e à instrução processual adequada e segura.

O tema desperta especial atenção em razão da fiscalização exercida pelos tribunais de contas nessas contratações. Os agentes responsáveis pelas dispensas e inexigibilidades na Administração direta e indireta, inclusive nas estatais, devem conhecer e dominar os entendimentos para alinhar ações e evitar apontamentos e responsabilizações.

Neste Seminário, vamos discutir, refletir e esclarecer dúvidas sobre o cabimento das contratações sem licitação e a instrução segura dos processos, tanto de acordo com a Lei nº 8.666/1993 quanto nos termos da Lei nº 13.303/2016. A metodologia contemplará a apresentação das melhores práticas e de *checklists* dos procedimentos abordados, ressaltando os posicionamentos dos tribunais de contas e dos tribunais superiores!

Esta capacitação permitirá a você:

- Tratar dos aspectos mais relevantes e polêmicos sobre as principais hipóteses de dispensa e inexigibilidade, com ênfase na motivação para o enquadramento, na instrução e no passo a passo dos procedimentos de contratação direta.
- Compreender os entendimentos e as orientações dos Tribunais de Contas e do Judiciário para tomar decisões mais seguras e prevenir responsabilizações.
- Compartilhar boas práticas e *checklists* que facilitarão a condução e a instrução dos procedimentos.
- Todo o conteúdo abordado de acordo com a Lei nº 8.666/1993 e a Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais).

Público-alvo:

Membros de comissões de licitação, assessores e procuradores jurídicos, advogados, auditores, fiscais e gestores de contratos, profissionais do departamento de compras, de contratação direta e de controles interno e externo e demais agentes públicos envolvidos nos procedimentos de contratação direta na Administração direta, autárquica e fundacional, bem como nas empresas públicas e sociedades de economia mista.

Destaques do conteúdo:

- Contratação direta nos termos das Leis nºs 8.666/1993 e 13.303/2016
- Planejamento nas contratações diretas – Documentos a serem elaborados e as orientações da IN nº 05/2017
- Instrução segura dos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de acordo com as Leis nºs 8.666/1993 e 13.303/2016
- Dispensa pelo valor e parcelamento indevido – Art. 24, incs. I e II, da Lei nº 8.666/1993 e art. 29, incs. I e II, da Lei das Estatais
- Dispensa por emergência – Art. 24, inc. IV, da Lei nº 8.666/1993 e art. 29, inc. XV, da Lei das Estatais

- Dispensa por licitação anterior deserta e fracassada – Art. 24, incs. V e VII, da Lei nº 8.666/1993 e art. 29, incs. III e IV, da Lei das Estatais
- Dispensa para compra ou locação de imóvel – Art. 24, inc. X, da Lei nº 8.666/1993 e art. 29, inc. V, da Lei das Estatais
- Dispensa para a contratação de remanescente – Art. 24, inc. XI, da Lei nº 8.666/1993 e art. 29, incs. III e IV, da Lei das Estatais
- Dispensa com fundamento no inc. XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/1993 e no inc. VII do art. 29 da Lei das Estatais
- Atuação e responsabilidade da assessoria jurídica nas contratações diretas
- Inaplicabilidade dos regimes para as estatais – Produtos e serviços relacionados com objetos sociais – Oportunidade de negócios – Art. 28 da Lei das Estatais
- Inexigibilidade e inviabilidade de competição – Art. 25 da Lei nº 8.666/1993 e art. 30 da Lei das Estatais
- Inexigibilidade e fornecedor exclusivo
- Inexigibilidade, singularidade e notória especialização
- Credenciamento
- Inexigibilidade e contratação de serviços técnicos – Especificidades, polêmicas e cautelas para os seguintes serviços:
 - Cursos, treinamentos e capacitação – Orientações de acordo com a nova redação da ON nº 18/2009 da AGU
 - Serviços advocatícios
 - Modificação ou adequação de projetos básico e executivo
 - Licenciamento de ferramenta tecnológica que exige customizações e integrações X Sistema legado

PROGRAMA

Dias 11 e 12 (manhã) de junho

Terça- e quarta-feira

Professor José Anacleto Abduch Santos

Procurador do Estado do Paraná. Advogado. Mestre e Doutor em Direito Administrativo. Professor de cursos de pós-graduação, treinamentos e eventos nas áreas de licitações e contratos administrativos. Exerceu os cargos e as funções de Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Estado do Paraná, Procurador-Geral do Estado Substituto, Coordenador do Curso de Graduação em Administração Pública da UniBrasil, Presidente dos Conselhos de Administração e Fiscal da ParanaPrevidência, Presidente de Comissões Especiais e Permanentes de Licitação no Estado do Paraná. Autor das obras *Contratos administrativos: formação e controle interno da execução – Com particularidades dos contratos de obras e serviços de engenharia e prestação de serviços terceirizados*; *Contratos de concessão de serviços públicos – Equilíbrio econômico-financeiro*; e *Licitações e o Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte*. Coautor das obras *Comentários à Lei nº 12.846/13 – Lei Anticorrupção*; e *Lei das Estatais – Comentários ao regime jurídico licitatório e contratual da Lei nº 13.303/2016*. Autor de artigos técnicos sobre licitações e contratos administrativos publicados em revistas especializadas.

AS PRINCIPAIS HIPÓTESES DE DISPENSA

PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES DIRETAS

1. Quais as cautelas para a condução e para a instrução da fase de planejamento das contratações diretas? Devem ser elaborados estudos preliminares e termo de referência? Devem ou podem ser adotadas a estrutura e as etapas de planejamento previstas na IN nº 05/2017? E as estatais, podem adotar esse modelo como referencial?
2. Quais as orientações do TCU sobre o planejamento das contratações diretas?

DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR - INCS. I E II DO ART. 24 DA LEI Nº 8.666/1993 E INCS. I E II DO ART. 29 DA LEI Nº 13.303/2016

3. O que se deve entender por “parcelas de uma mesma obra, serviços e compras”? O que são serviços da mesma natureza? O que se deve entender por “mesmo local” e “que possam ser executados conjunta e concomitantemente”? Quando o parcelamento do objeto deve ser considerado ilegal? Como o TCU e outros órgãos de controle têm interpretado a dispensa em razão do valor?

4. Como resolver o problema das contratações de órgãos e entidades que envolvem diferentes unidades administrativas?

CONTRATAÇÃO DIRETA QUANDO CONFIGURADA SITUAÇÃO EMERGENCIAL OU DE CALAMIDADE PÚBLICA

5. Qual é o fundamento de validade da hipótese prevista no inc. IV do art. 24 da Lei nº 8.666/1993 e no inc. XV do art. 29 da Lei nº 13.303/2016? Quais requisitos devem estar reunidos para que a opção pela dispensa por emergência não seja considerada ilegal?
6. Como resolver o problema da emergência causada pelas falhas no planejamento e a responsabilidade de quem deu causa a essas falhas?
7. É possível prorrogar a contratação por emergência?
8. Como o TCU têm interpretado a dispensa em razão da emergência?

DISPENSA DIANTE DE LICITAÇÃO DESERTA E FRACASSADA

9. Quais requisitos devem ser observados para a adequada configuração das hipóteses previstas nos incs. V e VII do art. 24 da Lei nº 8.666/1993 e nos incs. III e IV do art. 29 da Lei nº 13.303/2016?
10. O que se deve entender pela expressão “mantidas as condições pré-estabelecidas”? É indispensável manter rigorosamente todas as condições preestabelecidas? Em que casos deverá haver repetição da licitação?
11. Qual é a orientação do TCU sobre a dispensa em virtude de a licitação ter sido frustrada?

COMPRA E LOCAÇÃO DE IMÓVEL POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

12. Qual é o conteúdo e a configuração da possibilidade de compra e locação de imóvel por dispensa de licitação?
13. Como definir precisamente a necessidade da Administração e qual sua importância para a hipótese de dispensa prevista no inc. X do art. 24 da Lei nº 8.666/1993 e no inc. V do art. 29 da Lei nº 13.303/2016?

14. Poderia ser adotado um procedimento semelhante ao chamamento para prospecção e conhecimento do mercado?
15. Quando a licitação deve ou não ser realizada?
16. É possível optar pela dispensa para compra ou locação quando o imóvel não se destina à finalidade precípua?
17. O que é preço compatível com o mercado? Como viabilizar a avaliação do imóvel? Quem pode fazer a avaliação?
18. Qual é a orientação do TCU sobre a aplicação dessa hipótese?

REMANESCENTE DE OBRAS, SERVIÇOS E FORNECIMENTOS

19. Quais requisitos devem estar reunidos para contratar a execução de remanescentes de obras, serviços e fornecimentos quando o contrato celebrado for rescindido, nos regimes da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 13.303/2016?
20. Na rescisão amigável, é possível cogitar a contratação de remanescente com fundamento na dispensa de licitação?
21. É obrigatório observar o preço praticado no contrato rescindido ou é possível praticar o preço do segundo licitante na ordem de classificação?
22. Para as estatais, o que mudou com a Lei nº 13.303/2016?
23. Qual é o entendimento do TCU sobre essa hipótese de dispensa?

CONTRATAÇÃO DE OBJETO QUE ENVOLVA “DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL”

24. Quais cuidados devem ser adotados na formalização das contratações descritas na primeira parte do inc. XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/1993 e do inc. VII do art. 29 da Lei nº 13.303/2016?

- 25.** Diante do desafio em definir a expressão “desenvolvimento institucional”, como o TCU tem interpretado o cabimento dessa hipótese?
- 26.** É cabível a contratação de instituição para organização e elaboração de provas de concurso público com fundamento nessa hipótese de dispensa?

FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA E A ATUAÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA

- 27.** Qual o passo a passo para a formalização das dispensas de licitação nos regimes da Lei nº 8.666/1993 e da Lei das Estatais? Quais atos, etapas, documentos, demonstrações e justificativas deverão constar obrigatoriamente no processo a fim de afastar ou minimizar apontamentos e responsabilidades? Quais os cuidados na justificativa do preço?
- 28.** Qual é o papel da assessoria jurídica nos processos de dispensa e de inexigibilidade? Esses processos devem ser aprovados pela assessoria? O parecer da assessoria jurídica é vinculante?

Dias 12 (tarde) e 13 de junho

Quarta e quinta-feira

Professora Suzana Rossetti

Advogada. Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUC/PR). Especialista em Direito Constitucional pela Academia Brasileira de Direito Constitucional. Integra o corpo jurídico da Zênite Informação e Consultoria S.A. Gerente do serviço de Orientação Zênite. Autora da obra *Processos de contratação pública e desenvolvimento sustentável* (Fórum, 2017).

INAPLICABILIDADE DO REGIME PARA AS ESTATAIS

29. A Lei nº 13.303/2016 prevê que a comercialização, a prestação ou a execução de forma direta de produtos e serviços relacionados com os objetos sociais, bem como a escolha de parceiros relativos a oportunidades de negócio dispensam a realização da licitação. O que se deve entender por “contratações relacionadas com os objetos sociais”, atividade-fim da estatal? Qual o entendimento do TCU? Como devem ser tratadas as situações que não podem ser definidas como atividades-fim, mas que impactam diretamente na execução dos objetivos sociais? Nesse caso, a licitação estará dispensada? O que é “oportunidade de negócio” para os fins de aplicação dessa hipótese de dispensa? Quais os cuidados na instrução desses procedimentos de dispensa para evitar apontamentos futuros?

HIPÓTESES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

30. Qual a diferença entre inviabilidade de competição e impossibilidade de disputa? Como separar bem esses dois mundos para poder aplicar adequadamente o regime jurídico da inexigibilidade?

31. A hipótese de inexigibilidade de licitação por exclusividade abrange apenas as contratações de compras (fornecimentos) ou também serviços? Quais objetos podem ser adquiridos por meio de inexigibilidade? Quais os entendimentos do TCU e da AGU sobre essa questão? A comprovação da exclusividade foi alterada com a Lei nº 13.303/2016?

- 32.** O que se deve entender por singularidade no contexto da contratação pública, especialmente para a inexigibilidade? Qual é o exato sentido do adjetivo “singular” previsto no inc. II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993? O que muda no caso das estatais, visto que a Lei nº 13.303/2016 não utilizou o adjetivo “singular” ao se reportar aos serviços no inc. II de seu art. 30?
- 33.** Quais as condições para o enquadramento das hipóteses previstas no inc. II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993 e no inc. II do art. 30 da Lei nº 13.303/2016, que tratam da contratação de serviços técnicos profissionais especializados por inexigibilidade? É possível contratar por inexigibilidade de licitação serviços técnicos profissionais especializados com terceiros que não sejam notoriamente especializados?
- 34.** Em que casos é cabível o credenciamento? Qual procedimento deve ser observado pela Administração direta, bem como por autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista para a instituição e a manutenção do credenciamento? Qual é a orientação do TCU sobre o credenciamento?

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS POR INEXIGIBILIDADE: CAPACITAÇÃO, SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS, ALTERAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA E SISTEMAS LEGADOS DE TI

- 35.** Quais as novas orientações da AGU sobre a contratação de cursos, capacitação e treinamentos com fundamento em inexigibilidade de acordo com a ON nº 18/2009, que teve sua redação alterada pela Portaria nº 382/2018?
- 36.** A contratação de serviços de advocacia deve ser por licitação ou por inexigibilidade? Pode ser adotado o sistema de credenciamento? Por que há tanta discussão sobre referida contratação? Qual a orientação do TCU e do STF sobre esse tema?
- 37.** Elaborados os projetos básico e executivo por dada empresa/profissional e sendo necessária sua modificação ou adequação, poderá ser contratada a mesma empresa/profissional por inexigibilidade? O que preveem as normativas de engenharia e arquitetura sobre esse tema? Qual a orientação do TCU?

38. Foi realizada a contratação de licenciamento para uso de ferramenta tecnológica, que exigiu uma série de customizações e integrações com outros sistemas já em operação na Administração. Findo o prazo inicial do contrato, verifica-se que a contratação de outro sistema exigirá novas customizações e integrações, envolvendo grande investimento e riscos para a troca dos sistemas. Nesse caso, poderia ser mantido o sistema inicialmente contratado? E essa contratação poderia ser fundada em inexigibilidade? Quais as cautelas na contratação por inexigibilidade de sistemas de tecnologia para afastar o aprisionamento indevido de soluções?

FORMALIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

39. Qual o passo a passo para a formalização da inexigibilidade no regime da Lei nº 8.666/1993 e da Lei das Estatais? O que não pode faltar na formalização do processo, especialmente com relação aos preços e à justificativa da escolha do parceiro, a fim de minimizar riscos e responsabilidades para os agentes públicos?

PERÍODO

11 A 13 • JUNHO • 2019



24

horas

Carga horária

8h30 às 12h30

14h às 18h



11

Junho

Credenciamento

7h30 às 8h30

Onde será?

MATSUBARA HOTEL

Rua Coronel Oscar Porto, 836 – Paraíso • São Paulo/SP

Fone: (11) 3561-5000

Preços especiais para participantes do evento!

(sujeitos à disponibilidade)

Apto. SGL/STD

R\$ 238,00* + 5% ISS

Apto. DBL/STD

R\$ 278,00* + 5% ISS

O hotel trabalha com tarifas flutuantes, o que poderá implicar tarifário menor na época da realização do Seminário.

Se optar pelo hotel de realização do evento, informe, no ato da reserva, que é participante do curso da Zênite.

INVESTIMENTO

R\$ 4.140,00

- 03 almoços;
- 06 *coffee breaks*;
- Obra *Lei de licitações e contratos administrativos*;
- Apostila específica do Seminário;
- Material de apoio (mochila, estojo com caneta, lapiseira, borracha, caneta marca-texto e bloco de anotações);
- Certificado.*

A cada 4 inscrições neste Seminário, efetuadas pelo mesmo órgão e vinculadas à mesma fonte pagadora, a Zênite concederá cortesia para uma quinta inscrição.

* O percentual da frequência constará no certificado de acordo com as listas de presença assinadas no Seminário.

Pagamento

O pagamento da inscrição deverá ser efetuado em nome de ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A., CNPJ 86.781.069/0001-15, em um dos seguintes bancos credenciados:

Banco do Brasil	Ag. 3041-4 • c/c 84229-X
Caixa Econômica	Ag. 1525-3 • c/c 1566-2
Banco Santander	Ag. 3837 • c/c 130017258
Banco Itaú	Ag. 3833 • c/c 63040-7

INFORMAÇÕES E INSCRIÇÕES

(41) 2109-8666

evento@zenite.com.br

www.zenite.com.br

A ZÊNITE reserva-se o direito de cancelar unilateralmente a realização do curso, comprometendo-se a informar antecipadamente os inscritos, o que não caracterizará infração administrativa ou civil, ficando isenta de qualquer sanção, indenização ou reparação (material e moral).